



Número: **0019896-94.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.555,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA ELANIA DA SILVA COSTA (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) sharon Stéphane Lins Barros (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60886 358	20/04/2020 21:04	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
60886 360	20/04/2020 21:04	<u>COMPROV. RESIDENCIA</u>	Documento de Comprovação
60886 361	20/04/2020 21:04	<u>PROC. ADM</u>	Documento de Comprovação
60886 363	20/04/2020 21:04	<u>PROCURAÇÃO E OUTROS</u>	Procuração
60886 366	20/04/2020 21:04	<u>RG E DOC. HOSPITALAR</u>	Documento de Comprovação
61024 690	24/04/2020 08:25	<u>Despacho</u>	Despacho
61046 396	24/04/2020 13:22	<u>Citação</u>	Citação
61046 397	24/04/2020 13:22	<u>Citação</u>	Citação
61046 398	24/04/2020 13:22	<u>Intimação</u>	Intimação
61873 486	13/05/2020 23:32	<u>Outros (Documento)</u>	Outros (Documento)
61873 487	13/05/2020 23:32	<u>SUBS MARIA ELANIA DA SILVA COSTA</u>	Substabelecimento
65144 288	23/07/2020 11:47	<u>Contestação</u>	Contestação
65144 301	23/07/2020 11:47	<u>2736922_CONTESTACAO_01</u>	Petição em PDF
65144 305	23/07/2020 11:47	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
65144 308	23/07/2020 11:47	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 1</u>	Outros (Documento)
65144 309	23/07/2020 11:47	<u>PROCURACAO_LIDER</u>	Procuração
65144 310	23/07/2020 11:47	<u>MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL 1</u>	Outros (Documento)

66727 097	21/08/2020 12:27	<u>HABILITAÇÃO</u>	Petição (3º Interessado)
67296 824	01/09/2020 11:58	<u>Certidão</u>	Certidão
67296 826	01/09/2020 11:58	<u>19896-94.2020 MAPFRE VERA CRUZ 34B</u>	Aviso de recebimento (AR)
69064 574	05/10/2020 17:45	<u>Intimação</u>	Intimação
69571 311	15/10/2020 15:45	<u>Petição</u>	Petição
69571 313	15/10/2020 15:45	<u>2736922_PETICAO_DE_PROVAS_01</u>	Petição em PDF
69589 663	15/10/2020 19:44	<u>Petição</u>	Petição
69631 815	16/10/2020 13:55	<u>Certidão</u>	Certidão
69631 816	16/10/2020 13:55	<u>19896-94.2020 SEGURADORA LIDER 34B</u>	Aviso de recebimento (AR)
69709 059	19/10/2020 14:45	<u>Despacho</u>	Despacho
70951 499	12/11/2020 16:57	<u>Intimação</u>	Intimação
70951 517	12/11/2020 17:03	<u>Intimação</u>	Intimação
70969 542	13/11/2020 08:44	<u>Petição em PDF</u>	Petição em PDF
71731 859	27/11/2020 16:26	<u>Petição em PDF</u>	Petição em PDF
71731 861	27/11/2020 16:26	<u>2736922_PETICAO_DE_QUESITOS_01</u>	Petição em PDF
72735 691	18/12/2020 08:21	<u>Ausência</u>	Petição em PDF
72919 091	22/12/2020 14:49	<u>Petição</u>	Petição
72919 097	22/12/2020 14:49	<u>2736922_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u>	Petição em PDF
72919 098	22/12/2020 14:49	<u>ANEXO 1</u>	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas
72919 099	22/12/2020 14:49	<u>ANEXO 2</u>	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas
75346 337	17/02/2021 08:38	<u>Certidão</u>	Certidão
75346 341	17/02/2021 08:38	<u>19896-94.2020 MARIA ELAINIA 34B</u>	Aviso de recebimento (AR)
75401 669	19/02/2021 10:52	<u>Sentença</u>	Sentença
76412 846	05/03/2021 17:00	<u>Intimação</u>	Intimação
76412 850	11/03/2021 10:18	<u>Alvará</u>	Alvará
76745 229	11/03/2021 13:50	<u>Intimação</u>	Intimação

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE.

MARIA ELANIA DA SILVA COSTA, brasileira, casada, profesora, sharonbarros.adv@gmail.com portador do CPF nº 045.391.054-85 residente e domiciliado na St. Buraco D'agua, nº25, Jucati Rural, Jucati-PE, CEP: 55398-000vem, por intermédio de suas advogadas infra-assinado, ut instrumento procuratório incluso, na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50750-630 local onde recebe intimações, notificações, citações e informações de praxe que se fizerem necessárias, vem, com acato e o respeito de estilo, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA- DPVAT

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA s/a, CNPJ nº 61.074.175/0001-38. Av Governador Agamenon Magalhães, 3855 – Boa Vista, Recife, PE | CEP: 50070-160, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205ante os motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor e a final pedir e requerer.

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O autor da presente ação esclarece que não tem condições de arcar com os custos do processo, sem que reste comprometido o sustento de sua família e o seu próprio sustento, como faz prova declaração acostada aos autos, pelo que de logo requer a concessão do benefício da gratuidade, nos termos da Lei 1060/50.

PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – TJPE(DPVAT/JR-583/2015 e Ofício nº 005/2015- TJPE/CGRSCAC).

Vem a parte autora informar que não possui interesse no apazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do SEGURO DPVAT, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 300,00 para cada perícia realizada.

I- DOS FATOS

O autor foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido no dia 01/09/19 sofrendo fraturas no membro inferior esquerdo.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo-lhe apenas pago o valor de R\$ 945,00 reais direito a indenização pelo acidente sofrido.

O autor não pode admitir a recusa da Seguradora em pagar o seguro DPVAT no valor de R\$



12.555,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) por entender contrariar o texto legal referente a debilidade suportada pelo autor.

II-DO DIREITO

O autor não pode admitir a recusa da Seguradora em pagar o seguro DPVAT, em sede processo judicial, o valor total, que estão preestabelecidos na Lei nº 6194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor por acaso tenha recebido em processo administrativo.

A exigência pela complementação da indenização para o autor, não implica em renúncia ao direito dele de reivindicar em juízo eventuais diferenças entre a quantia paga e a efetivamente devida a título de complementação de indenização.

Caso este julgador entenda que seja necessária a graduação do percentual referente a sequela da parte autora e em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, requer a produção de prova técnica pericial a ser realizada nas dependências desta Vara na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora ao responder ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC da IN nº005/2015, para determinar o grau da debilidade do autor.

- Sendo o requerente vítima de acidente de trânsito automotor, consequentemente atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de danos Pessoais causados por Veículos automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não): conforme art.5º que dispõe:

Art. 5º: O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Dessa forma, é notório o direito inerente ao requerente, uma vez que o mesmo sofreu de fato o acidente automobilístico, ficando com sequelas irreparáveis, conforme documentos comprobatórios em anexo.

No caso *sub judice*, o fato ocorreu em 01/09/19, data posterior à Lei nº 11.482, de 31/5/2007, que alterou os valores indenizatórios da Lei nº 6.194/74. Portanto, o montante indenizatório é de R\$13.500,00:

(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009 à Lei nº 6.194/74).

Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de



invalidade permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Com efeito, o seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em Lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação, no caso o segurado.

Resta claro que faz jus a parte autora ao valor referente à indenização do seguro obrigatório, conforme a Lei n.º 6.194/74 e entendimento jurisprudencial pacífico, devendo a ré ser condenada ao pagamento/ complementação da indenização pelo seguro DPVAT, destacando-se que toda indenização deverá ser devidamente atualizada até o efetivo pagamento e acrescida de juros e correção.

III- DOS PEDIDOS

Ante os argumentos aduzidos, bem como legislação aplicada e robusta documentação acostada, pede e requer a Vossa Excelência a:

- a) A concessão dos benefícios da assistência gratuita com base no art. 4º da Lei 1060/50;
- b) Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação, com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;
- c) A citação da ré inicialmente pelo correio e, sendo esta infrutífera, por oficial de justiça, ou, ainda, por meio eletrônico, tudo nos termos do art. 246, incs. I, II e V, do NCPC, para apresentar resposta a presente, sob pena dos efeitos da revelia, conforme art. 335 do NCPC;
- d) Requer a produção de prova técnica pericial, a ser realizada nas dependências desta Vara, cuja despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, e nomeação de Perito, a fim de comprovação da extensão do dano, conforme convênio realizado na IN nº005/2015;
- e) A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de causa R\$ 12.555,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.
- f) Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;
- g) Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;
- h) Todas as intimações e comunicações forenses sejam realizadas em nome da advogada substabelecida, SHARON S. LINS BARROS, OAB/PE nº 29010 sob pena, de nulidade.
- i) Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito permitido, em especialmente pelos documentos que acompanha a inicial.



Dá à causa o R\$ 12.555,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)

Pede deferimento.

Recife, 6 de abril de 2020.

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB/PE 28.697D

Sharon Stéphanie Lins Barros

OAB/PE 29010D



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
C/P 50060-902
CNPJ 10.635.932/0001-26
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-63



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.433, de 29/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente e auditivo ou de fala: 0800 231 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco - ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE JOSE EDVAN NUNES CPF: 043.093.904-99	DATA DE VENCIMENTO 16/03/2020	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 09/03/2020	CONTA CONTRATO 004011673290
	TOTAL A PAGAR (R\$) 111,77	DATA DA APRESENTAÇÃO 09/03/2020	Nº DO CLIENTE 2002951208
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA B BARRACO D'AGUA 26	CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		Nº DA INSTALAÇÃO 0004129210
STO BARRACO D'AGUA JUCATI RURAL 55.89-000 JUCATI PE	RESERVADO AO FISCO 2A2A.55E1.426A.1652.748C.2EFD.4D9E.9332		
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 474/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br			

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (Wh) - TUSD	135,00	0,4337199	58,23
Consumo Ativo (Wh) - TE	135,00	0,36290179	48,97
Multa por atraso - NF 091990065 - 10/01/20			1,59
Multa por atraso - NF 09501639 - 07/02/20			1,59
Juros por atraso - NF 091990065 - 10/01/20			0,56
Juros por atraso - NF 09501639 - 07/02/20			0,32
Atualização ICPM - NF 091990065 - 10/01/20			0,29
Atualização ICPM - NF 09501639 - 07/02/20			0,10
TOTAL DA FATURA			111,77

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS					
ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
107,20	25,00	26,80	107,20	1,04	1,11
					4,79
					8,53

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo (Wh) - TUSD	0,4337199	MAR 20	00000000000000000000
Consumo Ativo (Wh) - TE	0,36290179	FEV 20	00000000000000000000
		JAN 20	00000000000000000000
		DEZ 19	00000000000000000000
		NOV 19	00000000000000000000
		OUT 19	00000000000000000000
		SET 19	00000000000000000000
		A GO 19	00000000000000000000
		JUL 19	00000000000000000000
		JUN 19	00000000000000000000
		MAY 19	00000000000000000000
		ABR 19	00000000000000000000
		MAR 19	00000000000000000000

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Consumo Ativo (Wh) - TUSD	135,00
Consumo Ativo (Wh) - TE	135,00
Consumo Ativo (Wh) - TUSD	135,00
Consumo Ativo (Wh) - TE	135,00
Consumo Ativo (Wh) - TUSD	135,00
Consumo Ativo (Wh) - TE	135,00
Consumo Ativo (Wh) - TUSD	135,00
Consumo Ativo (Wh) - TE	135,00

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DE ESTA NOTA FISCAL									
PERÍODO DE CONSUMO	PERÍODO DE FATURAMENTO	CONSUMO ATIVO (Wh)	CONSUMO PASSIVO (Wh)	CONSUMO ATIVO (Wh)	CONSUMO PASSIVO (Wh)	CONSUMO ATIVO (Wh)	CONSUMO PASSIVO (Wh)	CONSUMO ATIVO (Wh)	CONSUMO PASSIVO (Wh)
01/03/2020	01/03/2020	135,00	0,00	135,00	0,00	135,00	0,00	135,00	0,00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES				
INTERRUPÇÃO	CAUSA	DURAÇÃO (min)	FREQUÊNCIA (vezes)	VALOR (R\$)
INTERRUPÇÃO	CAUSA	DURAÇÃO (min)	FREQUÊNCIA (vezes)	VALOR (R\$)
INTERRUPÇÃO	CAUSA	DURAÇÃO (min)	FREQUÊNCIA (vezes)	VALOR (R\$)
INTERRUPÇÃO	CAUSA	DURAÇÃO (min)	FREQUÊNCIA (vezes)	VALOR (R\$)
INTERRUPÇÃO	CAUSA	DURAÇÃO (min)	FREQUÊNCIA (vezes)	VALOR (R\$)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES Pague no portão mais perto de você: arruagem brigida, rua Rui Barbosa 137 centro / comercial santana, rua Rui Barbosa 151 centro. Leia completa em www.celpe.com.br. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou distrital de fornecimento. Pago, em atraso, gera multa 2% (Resolução ANEEL, Juros 1% a.m (Lei 10.439/02) e atualização monetária no mês. O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.	NÍVEL DE TENSÃO <table border="1"> <tr> <th>TENSÃO NOMINAL (V)</th> <th>LIMITE DE VARIAÇÃO (V)</th> </tr> <tr> <td></td> <td>MÍNIMO</td> <td>MÁXIMO</td> </tr> <tr> <td>220</td> <td>202</td> <td>231</td> </tr> </table> AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)		MÍNIMO	MÁXIMO	220	202	231
TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)								
	MÍNIMO	MÁXIMO							
220	202	231							

CONTA CONTRATO 004011673290	MES/ANO 03/2020	TOTAL A PAGAR (R\$) 111,77	VENCIMENTO 16/03/2020	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
--------------------------------	--------------------	-------------------------------	--------------------------	---



SINISTRO 3200096484 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial Recife-PE

BENEFICIÁRIO MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES

CPF/CNPJ: 04539105485

Posição em 24-03-2020 15:58:25

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
13/03/2020	R\$ 945,00	R\$ 0,00	R\$ 945,00



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Maria Elvina da Silva Costa Nunes
brasileiro(a), estado civil casada, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 045.393.054-85 e portador da cédula de identidade
nº 6403383, residente e domiciliado(a) na
St. Buraco D'agua
nº 25, bairro Judei de Rural
CEP 55398-000 na cidade Judei de PE

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira,
advogada, inscrita na OAB/PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de
Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-
630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações
judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes
poderes incluídos nas cláusulas "Ad Judicia" e "Ad Judicia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º
e 4º da Lei nº 4216, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas
as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações,
renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de
pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar
compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam,
mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas,
inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do
pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos
em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer
em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de
poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declaro,
sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer
demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei
nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife, 24 de 03 de 2020

Maria Elvina da Silva Costa Nunes
Outorgante



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu Maria Elânia da Silva Costa Nunes

RG 6403389, CPF 04539305485,

Residente na St Buraco D'água, Bairro Queati Rural

Cidade Queati, Estado de PE

Declaro para os devidos fins e efeitos que fui vítima de acidente de trânsito, e, portanto, apresento-me como beneficiário do seguro obrigatório DPVAT, para requerer a indenização a que tenho direito.

Outrossim Declaro pelo presente que estou ciente das implicações legais decorrentes da não veracidade nas informações aqui prestadas, sendo, portanto, verdadeiro o que declaro e assino neste documento.

Recife, 24 de 03 de 2020

Maria Elânia da Silva Costa Nunes

Assinatura do Declarante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Maria Elânia da Silva Costa Nunes

brasileiro(a), estado civil casada,
profissão professora inscrito no CPF/MF sob o
nº 6403389, e portador da cédula de
identidade nº 6403389 residente e
domiciliado(a) St. Buraco D'água
nº 25 bairro Queati Rural,
CEP 55298-000 na cidade de
Queati / PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita, que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 24 de 03 de 2020

NOME: X Maria Elânia da Silva Costa Nunes



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Maria Elânia da Silva Costa Nunes
brasileira, estado civil casada, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 045.351.059-85 e portador da cédula de identidade
nº 4463.385 residente
domiciliado(a) St. Raimundo D. Aguiar
quarta Rural CEP 55338-000, nº 25, bairro de
cidade queimada, PE.

CONTRATADO: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 O.
com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial de 11ª sala 104, Ilhéu do Recife, Recife-PE. CEP:
50750-830. E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá
pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DOS OBJETOS DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios na AÇÃO DE COBRANÇA DO
SEGURO DPVAT proposta por _____, como também, com
defesas e requerimentos em geral a serem realizados nesse processo.

DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades incluídas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão,
quais sejam:

a) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do
Brasil, bem como os especificados no instrumento Procuratório.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decorrer do processo, o CONTRATADO
elaborará subestabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou
não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e
atividades a serem exercidas.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se
fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

DA COBRANÇA

Cláusula 6ª. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os
meios admitidos em direito.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 7ª. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviço recairão sobre o percentual de
30% sobre o valor recebido pelo contratante.

Parágrafo único: Os pagamentos acima descritos serão garantidos através de emissão de cheque ao portador nos valores e
datas acima descritos.

Cláusula 8ª. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os
honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 9ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na
proporção de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% sobre o valor a ser pago.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. Agindo o CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este,
rescindir o contrato, subestabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas obrigações.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro de comércio de Recife.
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Recife-PE 24 de 03 de 2020
Maria Elânia da Silva Costa Nunes
Contratante

Contratado





FICHA DE ATENDIMENTO

Número do Registro 902127	Data e Hora do Atendimento 01/09/2019 às 14:44:58	Procedimento Local: Prontuário Integrado	Local de Entrada EMERGÊNCIA CIRURGICA
------------------------------	--	--	--

Informações prestada pelo paciente ou acompanhante:

Paciente: 025414966 - MARIA ELANIA DA SILVA COSTA			
CNS: 701208005563311	Nascimento: 01/03/1983	Idade: 36 anos	Sexo: Feminino
Estado Civil: Casado(a)	Profissão: PROFESSORA	Naturalidade: CAPOEIRAS-PE	Nacionalidade: Brasileiro
Documento: RG - 6403389	Filiação: Pai: Mãe: ADEILDA QUITERIA DA SILVA COSTA		

Endereço (Av., Rua, etc): SÍTIO BURRACO D'ÁGUA, Nº.	Complemento:
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: Jucati
UF: PE	Telefone:
Acompanhante:	
Ocorrência:	Acidente de trabalho: Sim ☐ Não ☐
Procedência: Jucati	Meio de Transporte:

Atendimento Médico:

Data: / /	Hora:	Médico:	CRM:
Queixa Principal:			

HDA: Paciente vítima de queda de moto há aproximadamente 3 horas. Apresenta contusão em região frontal esquerda e náusea com vômito. Apresenta episódio de desmaio após a queda.

História do Trauma:

Perda da Consciência: Sim ☒ Não ☐	Episódio Emético: Sim ☐ Não ☐	Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐
Acidente de Trânsito: Sim ☒ Não ☐	Tipo:	
Colisão: Sim ☒ Não ☐	Tipo: Motorista ☐ Passageiro ☐	
Atropelamento: Sim ☐ Não ☒	Local do Impacto:	
Vítima de Ferimento: Sim ☐ Não ☒	Tipo: Sofreu Queda: Sim ☐ Não ☐ Altura: m	
Queimadura: Sim ☐ Não ☒	Por: Transporte realizado por:	
Condições de imobilização adequada: Sim ☐ Não ☐	Por que:	

Exame físico:

1: Geral	Via aérea está pervia: Sim ☐ Não ☐	O paciente fala: Sim ☐ Não ☐	Temp.: °C
----------	--	--	-----------

BE 6, consciente e orientada

3: Respiratório *ausculta*

2: Circulatório	PA: x mm Hg	Pulso: bpm
-----------------	-------------	------------

3: Exame Neurológico	Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐	Pupilas: Isocóricas ☐ Anisocóricas ☐
----------------------	---	--

Glasgow: Abertura Ocular Score: 4 Hora:	Glasgow: Resposta Verbal Score: 5 Hora:	Glasgow: Resposta Motora Score: 6 Hora:
--	--	--



E: Abdômen

Diagnóstico Inicial:

Exames Solicitados:

RX de ~~torax~~ A perna esquerda, AP e perfil
RX de ombro AP

Resultado dos Exames:

Cód. Procedimento

Tratamento/Procedimento:

Realizada aspiração ^{antissepsia} e sutura

1. Dieta 0 (zero)

2. Dipirona 2ml EV 6/6h

3. Soro Ringer Lactato 2000ml EV lento

4. Observação por 12h

5. Avaliação do ortopedista

Indicação Cirúrgica: Sim ☐ Não ☐ Motivo:

Dr. Gabriel Cardoso
MÉDICO
CREMEPE - 19.667

Ass. Médico + Carimbo

Ass. Enfermeira + Carimbo

Diagnóstico Definitivo:

Feucoarbo
do fêmur.

Diagnóstico do Caso:

Condição da Alta:

Internamento ☐ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Termo de Alta a pedido ☐ Evadiu-se ☐

☐ Curado ☐ Melhorado

Transferido para: Q.D. 1º Tals Boh.

☐ Inalterado ☐ Piorado

Internado na Clínica:

☐ Óbito

Autorização para Alta / Internamento / Transfêrência

Médico:

CRM:

Data:

Hora:

Termo de Responsabilidade para Internamento

Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamentos clínicos e /ou cirúrgicos, inclusive transfusões, exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: / /

Nome Completo Legível:

Nº da Identidade:

Assinatura:

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocomio com o absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.

Data: / /

Nome Completo Legível:

Nº da Identidade:

Assinatura:



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FICHA DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO:	VERMELHO	AMARELO	VERDE	AZUL
Nome:	FOM - ONSU - 6522			Idade: 36
Situação/Queixa:	Quem não vem, com na cama			

PROCEDÊNCIA			
RESIDÊNCIA	VIA PÚBLICA	TRABALHO	UNIDADE DE SAÚDE:
Doenças Preexistentes:			
Medicações em uso:			
INTOLERÂNCIA/ALERGIAS			

PARÂMETROS							
P: 110/70	P.	R:	T:	SpO2	HGT	G: 60	Flow

RÉGUA DE DOR	
LEVE	MODERADA

ACIDENTE DE TRABALHO ☐ SIM ☒ NÃO

Consciente	Orientado	Desorientado	Ansioso	Calm
Agitado	Torporoso	Comatoso	Não atende voz de comando	

Ritmo Sinusal	Palpitações	Taquicardia	Bradicardia
Dispneia aos esforços	Dispneia de repouso	Dispneia de noturna	Cianose
Pálpebras	Sudorese		

DOR TORÁXICA		
INTENSA	MODERADA	LEVE

Duração da dor:

Localização:

IRRADIAÇÃO DA DOR					
Braço E	Braço D	Escápula	Mandíbula	Tórax posterior	Abdôme

DOR PRESENTE		
EM REPOUSO	AOS ESFORÇOS	QUANDO RESPIRA

Fluxograma: *na cama*

Data: 07/09/20

ego Tenório
Assinatura: Caninbo



CONSULTA

CIDADÃO

MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES

701209005563311

36 anos, 6 meses e 15 dias no dia deste atendimento.

ATENDIMENTO

Consulta agendada

16 de setembro de 2019 às 14:29

SUBJETIVO

ACIDENTE DE MOTO HÁ 15 DIAS USANDO TALA BOTA NO MIE. USANDO CEFALEXINA E NIMESULIDA.

OBJETIVO

VERIFICAR QUEIXA E RAIOS X

Medições

Não foram realizadas medições neste atendimento.

Exames avaliados

Não foram avaliados exames neste atendimento.

AVALIAÇÃO

RX - FRATURA DA PERNA SEM DESVIO

Problema e / ou condição detectada

CID10 S822 - FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA

PLANO

COLocar GESSO E RAIOS X

Procedimentos administrativos

Não foram realizados procedimentos neste atendimento.

PICs / Racionalidade em saúde

Não foram realizadas PICs e / ou Racionalidade em saúde neste atendimento.

Atestados

Não foram emitidos atestados neste atendimento.

Exames solicitados

Não foram solicitados exames neste atendimento.

Medicamentos prescritos

Não foram prescritos medicamentos neste atendimento.

Orientações

Não foram emitidas orientações neste atendimento.

Conduta

Retorno para cuidado continuado / programado



Encaminhamentos

Não foram solicitados encaminhamentos neste atendimento.

DR. JOSÉ HENRIQUE JUCA SAMPAIO
ORTOPEDISTA
CRM-PE 13358

JOSÉ HENRIQUE JUCA SAMPAIO
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CRM - PE 13358





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o Paciente

05/09/19
Gestante, MARIA ELIANA SILVA COSTA

Portador de Carteira Profissional Nº

necessite de

30 dias de afastamento do trabalho a partir desta data por motivo de saúde.

CID. S82

Ass. do Médico - N° CRM

Dr. Alfredo LOURAÇO
CRM - Dor
CRM E 21980

Hospital ou Ambulatório

ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA FALCUMAS PREVIAS AO ART. 15 DO TÍTULO, ANEXO II DO DECRETO Nº 24.911 DE 14/09/1971 E NÃO EXIGE PARA JUSTIFICATIVA DE FALTAS DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 151ª CIRCUNSCRIÇÃO - JUCATI -
DP151ªCIRC DINTER1/18ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0241000257**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/12/2019** às
09:52

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia **1/9/2019** às **14:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE JUCATI, 01, SÍTIO BURACO D'ÁGUA; S/N; CASA COM ALPENDRE - Bairro: CENTRO - JUCATI/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **IGREJA STA LUZIA; ESCOLA JOSE CORDEIRO**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO SE APLICA (AUTOR/AGENTE)
MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos), que estava em posse do(a) Sr(a): MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES (presente no plantão) - Sexo: Feminino Mãe: ADEILDA QUITERIA DA SILVA COSTA Pai: GABRIEL GOMES DA COSTA
Data de Nascimento: **1/3/1983** Naturalidade: **CAPOEIRAS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6403389/9DS/PE (RG), 04830105485 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **3ª. GRAU COMPLETO** Profissão: **PROFESSOR(A)** Telefones Celulares: **- 87981020806**

Endereço Residência: **MUNICIPIO DE JUCATI, 01, SÍTIO BURACO D'ÁGUA; S/N - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - JUCATI/PERNAMBUCO/BRASIL**

NÃO SE APLICA (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)



MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 TITAN MIX** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFJ5749** (PERNAMBUCO/CANHOTINHO) Renavam: **258800839** Chassi: **6C2KC1510AR048637**

Ano Fabricação/Modelo: **2010/2010** Combustível: **ALCO/GASOL**

Descrição: **MOTOCICLETA HONDA TITAN CG150 ANO 2010 DE COR VERMELHA**

Complemento / Observação

VEIO A ESTA DELEGACIA A SENHORA MARIA ELÂNIA DA SILVA COSTA, ONDE RELATOU QUE SOFRERA UM ACIDENTE EM SUA MOTOCICLETA HONDA TITAN CG 150 (PLACA PFJ5749), A QUAL ESTÁ EM NOME DE ROSA MARIA DOS SANTOS, NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2019, NO SÍTIO BURACO D'ÁGUA; A VÍTIMA INFORMOU QUE ESTAVA TRANSITANDO NORMALMENTE EM SUA MOTOCICLETA, E EM DADO MOMENTO PERDERA O CONTROLE E ACABOU COLIDINDO COM UMA RESIDÊNCIA, SENDO SOCORRIDA POR SEU ESPOSO, QUE CHEGOU AO LOCAL APÓS TER SIDO CHAMADO POR PESSOAS QUE ESTAVAM LÁ ESTAVAM NO MOMENTO DO ACIDENTE. A VÍTIMA INFORMOU QUE FOI LEVADA AO HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA, EM GARANHUNS, ONDE RECEBEU OS PRIMEIROS TRATAMENTOS, POIS FRATURARA A PERNA ESQUERDA, SENDO LIBERADA APÓS DECORRIDO O PERÍODO DE OBSERVAÇÃO. A MOTOCICLETA DA VÍTIMA APRESENTOU AS SEQUINTE AVARIAS: AMASSOU TOTALMENTE A CARENAGEM, GUIDÃO E BENGALAS, FICANDO IMPOSSIBILITADA DE TRANSITAR. NADA MAIS DECLAROU.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Maria Elania da Silva Costa Nunes
MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: *ANA MARIA ROMÃO DE LIMA* Matrícula: **387147-9**





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: (81) 31810520

Processo nº **0019896-94.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Considerando a natureza da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT segundo a qual, de regra, somente surge a possibilidade de acordo entre as partes após a realização da perícia, e que a não designação de audiência prévia não acarretará prejuízo processual às partes (art. 283, parágrafo único, CPC/2015), ante a possibilidade de transacionar a qualquer momento e atenta ao Princípio da duração razoável do processo (arts. 4 e 139, II, CPC/2015), dispense a realização da audiência prevista no art. 334, CPC/2015 e determine a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Recife, 24 de abril de 2020.

Lara Corrêa Gambôa da Silva
Juiza de Direito
34vcb10





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019896-94.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
RECIFE, 24 de abril de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 - Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1q>

2 - No campo "Número do Documento", digite: 20042021040717800000059826716

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, LAINE HANNA REIS RAPOSO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

LAINE HANNA REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br - PJe-Processo Judicial Eletrônico - Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019896-94.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
RECIFE, 24 de abril de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tje.pe.br/contrate1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20042021040717800000059826716

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.pe.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.pe.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, LAINE HANNA REIS RAPOSO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s)

LAINE HANNA REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.pe.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.pe.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019896-94.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61024690, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Considerando a natureza da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT segundo a qual, de regra, somente surge a possibilidade de acordo entre as partes após a realização da perícia, e que a não designação de audiência prévia não acarretará prejuízo processual às partes (art. 283, parágrafo único, CPC/2015), ante a possibilidade de transacionar a qualquer momento e atenta ao Princípio da duração razoável do processo (arts. 4 e 139, II, CPC/2015), dispense a realização da audiência prevista no art. 334, CPC/2015 e determine a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Recife, 24 de abril de 2020. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34vcb10"

RECIFE, 24 de abril de 2020.

LAINÉ HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO



SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 28697D, com endereço profissional a Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Bairro da Ilha do Retiro, Recife -PE CEP:50750-630

Substabelece com reserva de poderes, na pessoa da advogada **SHARON STEPHANE LINS BARROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE 29.010 D, com endereço profissional a Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Bairro da Ilha do Retiro, Recife -PE CEP:50750-630, os poderes que lhe foram outorgados por **MARIA ELANIA DA SILVA COSTA**, através de instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 12 de maio de 2020



Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00198969420208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ELANIA DA SILVA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **01/09/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 03/12/2019.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvogados.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹ [1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

² [1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³ "APELAÇÃO CÍVEL, AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE, LAUDO INDIRETO DO IML, INSUFICIÊNCIA, ÔNUS DA PROVA DO AUTOR, IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.196/76 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG-AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"[...] com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquirir a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **01/09/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**.

Mister destacar ao Ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁶.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁷.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25% e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 945,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**.

⁶ RECURSO CÍVEL SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGADA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI Nº 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos Incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁶ SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

⁷ art. 2º - (...)

^{§2º} Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 17 de julho de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Prevididos na Lei	Total (100%)	Médica (75%)	Médica (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os braços ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) danos cognitivo-comportamentais sérios; (b) comprometimento de zonas de orientação espacial e/ou de livre deslocamento corporal; (c) perda completa de controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma					
Lesões de órgãos e estruturas orais-buciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-pelvianas causando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores além de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 5.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou de fala (mutismo completo) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos membros superiores, punhos ou dedos polegares	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna cervical exceto o cervical					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (estrada cirúrgica) do bço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA ELANIA DA SILVA COSTA**, em curso perante a **34ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00198969420208172001.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 42.46

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 23/07/2020 11:47:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/tstView.seam?x=20072311471168500000063928174>
Número do documento: 20072311471168500000063928174

Num. 65144301 - Pág. 9



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200096484

Vítima: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES

Data do Acidente: 01/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15580718





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200096484

Vítima: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES

Data do Acidente: 01/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%

Valor a indenizar: 7,00% x 13.500,00 = R\$ 945,00

Recebedor: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES

Valor: R\$ 945,00

Banco: 237

Agência: 000003212-3

Conta: 00000532412-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) da cobertura: ☐ D&M (DÉSPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

1 - Nº do sinistro ou AGL: _____ 2 - CPF de vítima: 045.391.054-85 4 - Nome completo da vítima: Maria Elania da Silva Costa Nunes

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSOP Nº 443/2012

5 - Nome completo: Maria Elania da Silva Costa Nunes 6 - CPF: 045.391.054-85
7 - Profissão: Recebeu-se 8 - Endereço: St. Buraco d'agua 9 - Número: 25 10 - Complemento: _____
11 - Bairro: Sítio Buraco 12 - Cidade: Jacati 13 - Estado: PE 14 - CEP: 55395-000
15 - E-mail: _____ 16 - Tel. (DDD): 079 9258-3087

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: _____ 18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTRA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.500,00 A R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 A R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para vítimas adultas. Assinale uma opção)

☒ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 3212 3 CONTA: 532412 2 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informe o dígito se existir) (Informe o dígito se existir) (Informe o dígito se existir) (Informe o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tenho direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que não houve impossibilidade de apresentar o laudo ao Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Informo, ainda, que não houve o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter a avaliação médica e custos da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestação, caso discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data da data de vítima: _____
25 - Grande Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou resíduo (ou herança)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou filhos/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte a qualquer beneficiário que se apresentar e provar sua responsabilidade primária por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - _____ 35 - Nome legível de quem assina a requisição

36 - CPF legível de quem assina a requisição

37 - (*) Assinatura de quem assina a requisição

38 - 1ª Nome: _____ CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome: _____ CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Jacati 23/12/19

Maria Elania da Silva Costa Nunes

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

41 - Assinatura da vítima/companheiro(a) (documentar)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



B. B. B. B.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 151ª CIRCUNSCRIÇÃO - JUCATI -
DP151ªCIRC DINTER1/18ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0241000257**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/12/2019** às **09:52**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia **1/9/2019** às **14:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE JUCATI, 91, SÍTIO BURACO D'ÁGUA; S/N: CASA COM ALPENDRE** - Bairro: **CENTRO** -
JUCATI/PERNAMBUCO/BRASIL - Posto de Referência: **IGREJA STA LUZIA;**
ESCOLA JOSE CORDEIRO
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO SE APLICA (AUTOR/AGENTE)
MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) que estava em posse do(a) Sr(a) **MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: ADEILDA QUITERIA DA SILVA COSTA Pai: GABRIEL GOMES DA COSTA
Data de Nascimento: **1/3/1983** Naturalidade: **CAPOEIRAS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6493389/SDS/PE (RG), 04839165435 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **3º. GRAU COMPLETO** Profissão: **PROFESSOR(A)** Telefones Celulares: **87981028888**

Endereço Residência: **MUNICIPIO DE JUCATI, 91, SÍTIO BURACO D'ÁGUA; S/N - CEP: 55000-000** - Bairro: **CENTRO** - **JUCATI/PERNAMBUCO/BRASIL**

NÃO SE APLICA (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

03/12/2019 09:56



MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a) **MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES**, que estava em posse do(a) Sr(a) **MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CO 150 TITAN MIX** Objeto apreendido: **NÃO**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFJ5749** (PERNAMBUCO/CANHOTINHO) Renavam: **252269839** Chassi: **9C2KC1510AR049837**
Ano Fabricação/Modelo: **2010/2010** Combustível: **ALCO/GASOL**
Descrição: **MOTOCICLETA HONDA TITAN CO150 ANO 2010 DE COR VERMELHA**

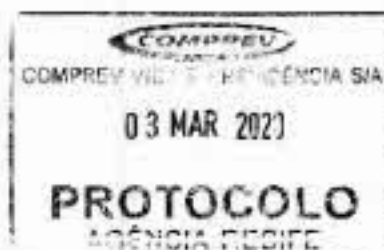
Complemento / Observação

VEIO A ESTA DELEGACIA A SENHORA MARIA ELÂNIA DA SILVA COSTA, ONDE RELATOU QUE SOFRERA UM ACIDENTE EM SUA MOTOCICLETA HONDA TITAN CO 150 (PLACA PFJ5749), A QUAL ESTÁ EM NOME DE ROSA MARIA DOS SANTOS, NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2019, NO SÍTIO BURACO D'ÁGUA; A VÍTIMA INFORMOU QUE ESTAVA TRANSITANDO NORMALMENTE EM SUA MOTOCICLETA, E EM DADO MOMENTO PERDERA O CONTROLE E ACABOU COLIDINDO COM UMA RESIDÊNCIA, SENDO SOCORRIDA POR SEU ESPOSO, QUE CHEGOU AO LOCAL APÓS TER SIDO CHAMADO POR PESSOAS QUE ESTAVAM LÁ ESTAVAM NO MOMENTO DO ACIDENTE. A VÍTIMA INFORMOU QUE FOI LEVADA AO HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA, EM GARANHUNS, ONDE RECEBEU OS PRIMEIROS TRATAMENTOS, POIS FRATURARA A PERNA ESQUERDA, SENDO LIBERADA APÓS DECORRIDO O PERÍODO DE OBSERVAÇÃO. A MOTOCICLETA DA VÍTIMA APRESENTOU AS SEGUINTE AVARIAS: AMASSOU TOTALMENTE A CARENAGEM, GUIDÃO E BENGALAS, FICANDO IMPOSSIBILITADA DE TRANSITAR. NADA MAIS DECLAROU.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Maria Elania da Silva Costa Nunes
MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: **ANA MARIA RONDÃO DE LIMA** - Matrícula: **227147-9**



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ D&M (DÉSPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

1 - Nº do sinistro ou AGL: _____ 2 - CPF de vítima: 045.391.054-85 4 - Nome completo da vítima: Maria Elania da Silva Costa Nunes

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSOP Nº 443/2012

5 - Nome completo: Maria Elania da Silva Costa Nunes 6 - CPF: 045.391.054-85
7 - Profissão: Recebeu se 8 - Endereço: St. Buraco d'agua 9 - Número: 25 10 - Complemento: _____
11 - Bairro: Sítio Buraco 12 - Cidade: Jacati 13 - Estado: PE 14 - CEP: 55395-000
15 - E-mail: _____ 16 - Tel. (DDD): 079 9258-3087

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: _____ 18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTRA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.500,00 A R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 A R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para vítimas adultas. Indicar uma opção): ☒ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) ☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)
AGÊNCIA: 3212 3 CONTA: 532412 2
(informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)

☐ CONTA CORRENTE (Indicar os bancos):
Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tenho direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que não houve impossibilidade de apresentar o laudo ao Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinhar uma das opções):

- ☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Informo, assim, que não houve impossibilidade de apresentar o laudo ao Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinhar uma das opções):

DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data da data de vítima: _____
25 - Grande Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou resíduo (ou herança)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou filhos/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte a qualquer beneficiário que se apresentar e provar sua responsabilidade primária por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - _____
35 - Nome legível de quem assina a requisição
36 - CPF legível de quem assina a requisição
37 - (*) Assinatura de quem assina a requisição

38 - 1ª Nome: _____ CPF: _____
Assinatura da testemunha
39 - 2ª Nome: _____ CPF: _____
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Jacati 23/12/19
Maria Elania da Silva Costa Nunes

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

41 - Assinatura da vítima/companheiro(a) (documentar)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



B. YVES



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:	13/03/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	945,00

*****TRANSFERIDO PARA:

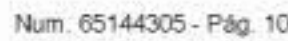
CLIENTE: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES

BANCO: 237
AGÊNCIA: 03212-3
CONTA: 000000532412-2

Nr. Autenticação

BRADESCO130320200500000000002370321200000053241294500 PAGO







HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA
Simão Gomes, Heliópolis, Garanhuns - PE
CEP: 55296-250, Fone: (87) 3761-8100 | (87) 3761-8101

FICHA DE ATENDIMENTO

Número do Registro: 902127 Data e Hora do Atendimento: 01/09/2019 às 14:44:58 Procedimento Local: Prontuário Integrado Local de Entrada: EMERGENCIA CIRURGICA

Informações prestada pelo paciente ou acompanhante:

Paciente: 025414966 - MARIA ELANIA DA SILVA COSTA

CNS: 70120800556311 Nascimento: 01/03/1983 Idade: 36 anos Sexo: Feminino Cor:

Estado Civil: Casado(a) Profissão: PROFESSORA Naturalidade: CAPOEIRAS-PE Nacionalidade: Brasileiro

Documento: RG - 6403389 Filiação: Pai: Mãe: ADEILDA QUITERIA DA SILVA COSTA

Endereço (Av., Rua, etc): SÍTIO BURRACO D'ÁGUA, Nº.

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL Cidade: Jucati

UF: PE Telefone:

Acompanhante:

Ocorrência: Acidente de trabalho: Sim ☐ Não ☐

Procedência: Jucati Meio de Transporte:

Atendimento Médico:

Data: / / Hora: Médico: CRM:

Queixa Principal:

HDA: Paciente vítima de queda de moto há aproximadamente 3 horas. Apresenta contusão em região frontal esquerda e refusa dar von MIE. Apresenta episódios de desmaio após a queda.

História do Trauma:

Perda da Consciência: Sim ☒ Não ☐ Episódio Emético: Sim ☐ Não ☐ Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐

Acidente de Trânsito: Sim ☒ Não ☐ Tipo:

Colisão: Sim ☒ Não ☐ Tipo: Motorista ☐ Passageiro ☐

Atropelamento: Sim ☐ Não ☒ Local do Impacto:

Via de Ferimento: Sim ☐ Não ☒ Tipo: Sofreu Queda: Sim ☐ Não ☐ Altura: m

Queimadura: Sim ☐ Não ☒ Por: Transporte realizado por:

Condições de imobilização adequada: Sim ☐ Não ☐ Por que:

Exame físico:

A: Geral Via aérea está pervia: Sim ☐ Não ☐ O paciente fala: Sim ☐ Não ☐ Temp.: °C

BE G, consciente e orientada

B: Respiratório *taquipneica*

C: Circulatório PA: x mm Hg Pulso: bpm

D: Exame Neurológico Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐ Pupilas: Isocóricas ☐ Anisocóricas ☐

Glasgow: Abertura Ocular Escala: 4 Hora: Glasgow: Resposta Verbal Escala: 5 Hora: Glasgow: Resposta Motora Escala: 6 Hora:



E: Abdômen

Diagnóstico Inicial:

Exames Solicitados:

RX de ~~perna~~ perna esquerda, AP e perfil
RX de ombro AP

Resultado dos Exames:

Tratamento/Procedimento:

Realizada aspiração e sutura
antissepsia

1. Dieta O (zero)

2. Dipirona 2ml EV 6/6h

3. Soro Ringer Lactato 2000ml EV lento

4. Observação por 12h

5. Avaliação do ortopedista

Indicação Cirúrgica: Sim ☐ Não ☐ Motivo:

Cód. Procedimento

Dr. Gabriel Cardoso
MÉDICO
CRM-MG - 19.667

Ass. Médico + Carimbo

Ass. Enfermeira + Carimbo

Diagnóstico Definitivo:

fr. Fe completo
do fêmur.

Diagnóstico do Caso:

Internamento ☐ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Termo de Alta a pedido ☐ Evadiu-se ☐

Transferido para:

CD. @ talis Bob.

Internado na Clínica:

Autorização para Alta / Internamento / Transferência:

Médico:

CRM:

Data: 1/1

Hora:

Termo de Responsabilidade para Internamento

Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos, inclusive transfusões, exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: 1/1

Nome Completo Legível:

Nº da Identidade:

Assinatura:

Dr. Alfredo Loureiro
Ortopedia - Dor
CRM-MG - 21980

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio sob meu absoluto conhecimento sob todas as consequências que deste ato possam advir.

Data: 1/1

Nome Completo Legível:

Nº da Identidade:

Assinatura:



CONSULTA

CIDADÃO

MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES

701 3080053-63911

36 anos, 6 meses e 15 dias no dia deste atendimento.

ATENDIMENTO

Consulta agendada

16 de setembro de 2019 às 14:29

SUBJETIVO

ACCIDENTE DE MOTO HÁ 15 DIAS USANDO TALA BOTA NO ME. USANDO CEFALEXINA E NIMESULÍDIA.

OBJETIVO

VERIFICAR QUEIXA E RAIO X

Medições

Não foram realizadas medidas neste atendimento.

Exames avaliados

Não foram avaliados exames neste atendimento.

AValiação

EX - FRATURA DA PERNA SEM GESSO

Problema e / ou condição detectada

ODIO 9022 - FRATURA DA ENCARNE DA TÍBIA

PLANO

COLE CAR GESSO E RAIO X

Procedimentos administrativos

Não foram realizados procedimentos neste atendimento.

PICs / Racionalidade em saúde

Não foram realizadas PICs e / ou Racionalidade em saúde neste atendimento.

Atribuições

Não foram atribuídas atribuições neste atendimento.

Exames solicitados

Não foram solicitados exames neste atendimento.

Medicamentos prescritos

Não foram prescritos medicamentos neste atendimento.

Orientações

Não foram emitidas orientações neste atendimento.

Condição

Retorno para cuidado continuado / programado



encaminhamentos

Não foram solicitados encaminhamentos neste atendimento.

DR. JOSÉ HENRIQUE JUCA SAMPAIO
ORTOPEDISTA
CRM-PE 13358
JOSE HENRIQUE JUCA SAMPAIO
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CRM - PE 13358





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco



PERNAMBUCO
ESTADO DO PERNAMBUCO

ATESTADO MÉDICO

ATESTADO que o Paciente

Maria Elvira Silva Costa ^{05/09/19}

Paciente da Categoria Profissional (a)

necessita de

dias de afastamento do trabalho a partir desta data por motivo de

100 582

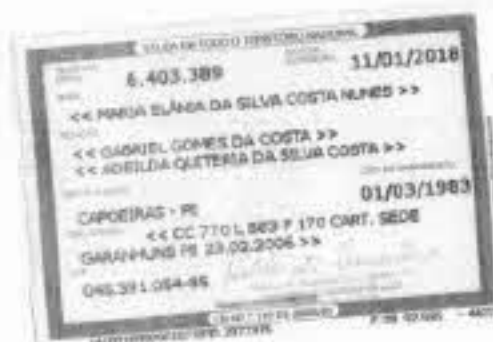
Dr. Alfredo Lourenço
CRM 21980

Ass. do Médico - N° CRM

Hospital ou Ambulatório

ESTE ATESTADO O VALOR DO ATESTADO É DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS) E O VALOR DO ATESTADO É DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS) E O VALOR DO ATESTADO É DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS)







PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200096484 Cidade: Jucati Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: MARIA ELANJA DA SILVA COSTA Data do acidente: 01/09/2019 Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A
 NUNES

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 10/03/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA TÍBIA ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com seqüela

Documento/ Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL RESIDUAL DO MEMBRO INFERIOR
ESQUERDO.

Documentos
complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau residual - 10 %	7 %	R\$ 945,00
Total			7 %	R\$ 945,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 32.00096484 Cidade: Jucati Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: MARIA ELANJA DA SILVA COSTA Data do acidente: 01/09/2019 Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A
 NUNES

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/03/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA TÍBIA ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com seqüela

Documento/ Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL RESIDUAL DO MEMBRO INFERIOR
ESQUERDO.

Documentos
complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau residual - 10 %	7 %	R\$ 945,00
Total			7 %	R\$ 945,00



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0076956/20

Vítima: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES

CPF: 045.391.054-85

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

Data do acidente: 01/09/2019

Titular do CPF: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES : 045.391.054-85

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24h por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 03/03/2020
Nome: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES
CPF: 045.391.054-85

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 03/03/2020
Nome: JONATAN BARBOSA DE BARROS
CPF: 703.787.774-32

MARIA ELANIA DA SILVA COSTA NUNES

JONATAN BARBOSA DE BARROS





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NTE: EM SEDE DO BA (FOLHA COMANDO A SEDE POR BA OUTRA UN)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Forma Empresarial

Normal

00-2018/017153-4

00-2018/017153-4

16/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

000513189 - 16/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Inscrição: 16755584

Hash: 0CC3223-0710-4132-8733-7CC9402A934

Órgão	Calcular	Pago
Janeiro	570,00	570,00
Outubro	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Ctde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
017	001	001	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
017	001	001	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
017	001	001	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
017	001	001	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data de protocolo: 16/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o número 0001149059 e demais constantes do termo de

autenticação:

Autenticação: 7069343867A48270CF0B4256A6E4052CF8FF0C8E67410132496A70A8987F8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o n° de protocolo. Pág. 2/13



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESEÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DEBATERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3

Justiça Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-9 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00001149059 e demais constantes do teor da

notificação.

Autenticidade: F66974366A98210C0B4506A20E56C8E705C8D500213363A2DAB051F58

Data válida: o documento acessa <http://www.jucisj4.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital>, informe o nº do protocolo.

Pág. 3/13



JUCISJ4
JUSTIÇA COMERCIAL



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-a mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (ii) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Tôres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bittou Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 337.0029579-6 protocolo nº 09-2018/817153-4 data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 2002314712 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F0E974326FA46220CF649D4A781632CF8F70F313E496AF080C7B8
Para validar o documento acesse <https://www.jucej.rj.gov.br/servicos/chancela-digital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/12



JUCEJ - RJ
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

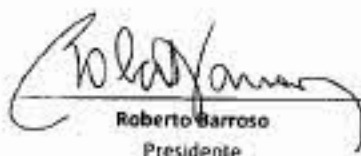


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techina Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião de Conselho de Administração da Seguradora Líder do Conselho de Seguros DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSELHO DE SEGUROS DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/917153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 sob o NÚMERO 00033145055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticado em: PD6974396PA48220C0E4B045PA0650CE8F9F60F68740F233E496A03A805.T08
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-RJ, residente e domiciliado na Rua Presidente Afonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 5.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 5.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 5.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o número 0003149059 e demais constantes do livro de autenticações.

Autenticação: FD69763662A45222CDD4856AFAB5C78F7D5C768190E2338495A7DA6D61768

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Representa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 05-2018/817183-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003145039 e demais constâncias do termo de autenticação.
Autenticação: F06974386FA40220C0D04B01FAD650CF8FF0C768740F23B496AFDA80E1F8E
Para validar o documento acesse <http://www.jucec-rj.rj.gov.br/servicos/canaisdigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 10/10



JUCEC-RJ
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4596337

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

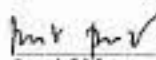
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284786
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C36813B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235433C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4034308

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo 1.2 Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

FERNANDO P. S. BARREIROS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86683B2947C61B477D796CBA11812475AE02082968235403C7545C605
Arquivamento: 0002959803 - 11/10/2016





4836502

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto - Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específicas.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 14 Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Segurador DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 3 de 10


Ricardo P. S. Saravagem
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947D81B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00082958603 - 11/10/2016



convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

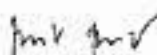
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Antonio Y. Cordero de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575183 - 27/06/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





49355513

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

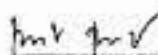
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Asseto à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Antonio Yves Cordero de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C85803B2847C518477D798CBA11812475A0E9200296B235403C7645C555
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4295312

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 6 de 10

Antonio Y. S. Cordero
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284790
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8683B2947C61B477D79BCBA11812475AE92062068235403C7845C695
Arquivamento: 00012959803 - 11/10/2016





4893813

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/7

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

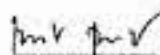
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 7 de 10


Antonio Yves Cordero de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC8658382947C615477D799CBA11812475AE9208295B235403C7645C685
Arquivamento: 00002555803 - 11/10/2016





49905/14

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balanço econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

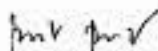
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Fernando F. L. Sena
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF6A0C86883B2947C61B477D799CBA11812475AE02082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002559803 - 11/10/2016





Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Fernando F. S. Deruanga
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183675165 - 27/03/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
Autenticação: 40FBA0C8680392947C618477D789CBA11812475AEB208296B236463C7646C685
Arquivamento: 00002909803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/9



6696516

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

FERNANDO R. S. BENVENISTE
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300204786
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D796CBA11812475AE8208296B230403C7645C696
Arquivamento: 0005255800 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TORRES, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.237.060, SSP-RJ, CPF/MF nº 186.088.769-49, e por seu Diretor, MILTON BELUZIA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.536.007-7, SSP/SP, CPF/MF nº 040.985.308-99, doravante denominada OUTORGANTE, nomeie e constitua seus bastantes procuradores adiante listados, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante:

OUTORGADOS:

- 1) HÉLIO BITTON RODRIGUES, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ 71.709;
- 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CPF/MF nº 062.587.137-26 e OAB/RJ nº 135.132;
- 3) MARIANA ROSADO SATHLER, CPF/MF nº 071.487.547-39 e OAB/RJ nº 113.702;
- 4) ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545;
- 5) LÉILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974;
- 6) ANDRÉ SCHESARI DE MIRANDA, CPF/MF nº 012.941.857-89 e OAB/RJ nº 83.969;
- 7) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.574;
- 8) JULIANA DANTAS BORGES, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 125.435.

PODERES:

Os poderes da cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Seccionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2 ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04.

O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.
VALIDADE: prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.



JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

MILTON BELUZIA FILHO
DIRETOR





Jefferson de Oliveira Cruz
CPF: 132.919.677-91
Escritório
1º Ofício de Notas
Mat.: 94013429



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preservando com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S/A**; **ASSURANT SEGURADORA S/A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S/A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A**; **SUIHAI SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 544000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.**

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

PRAZO: O presente mandato terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigorará até o término do respectivo processo

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto Landim
Diretor Geral de Planejamento
e Controladoria

André Fortino
Diretor Geral
de Relações Comerciais

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

BRASILEVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

MAPFRE VIDA S.A.



www.bommapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 - Ala A - 29º andar - 04704-000 - Vila Gertrudes - São Paulo/SP



PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo, ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de

www.tbmmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 - Ala A - 20º andar - 04794-000 - Vila Gertrudes - São Paulo/SP



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 81.074.178/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário. **Acionista:** Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

CERTIDÃO: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa

Roberto Barroso
Secretário da Mesa





JUCESP PROTOCOLO
0.022.914/17-1



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 01.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04704-0000.

PRESEÇA: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barrad para exercer a função de secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2.009.262.455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista MAPFRE BB SH2 Participações S.A., nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I a presente;
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.852.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal";
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2018

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292-1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.201, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP- 04754-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou cobrir-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, coseguro e resseguro.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por cartas representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 01.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.903.729 (cento e dezessete milhões, noventa e cinquenta e três mil e setecentos e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2.009282465 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais).

Subscritor	Ações O/A	Ações PA	Preço de Emissão por ação (em R\$)	Prazo de integralização	Forma de integralização
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A. sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Centenário CEP 04794-000, inscrita no CNPJ nº 06.907.000/0001-06, com sua sede constitutiva empregada na JUCESP sob o NIRE 3530039627-6	117.903.729		R\$ 2.009282465	Totamente integralizadas	À vista em moeda corrente nacional.

MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Diretor Presidente


Roberto Barroso
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (stock option), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/dstituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando a emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (commercial papers);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, joint-ventures ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantias ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

Página 6 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.874.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária confere direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquela determinado na política de dividendos da Companhia conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.674.175/0001-38 - NIRE 3630004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xxxii) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a ações e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxiii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiv) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("**Diretores B**") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("**Diretores M**"). A Assembleia Geral elegará um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

Parágrafo 1º - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 11 - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 116 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/P.º 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Artigo 12 - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões da Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;

Página 8 de 12



MAPPRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (xvii) aprovação de qualquer concessão de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como de respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajazamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão ou destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais.

Página 7 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única na Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 15 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal deverão assinar, mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução CVM nº 116, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. (Instituição Líder).

Página 10 de 12





MAPPRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (f) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controversa; e
- (g) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controversa, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controversa.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos; e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Parágrafo Único - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;

Página 9 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.674.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

Parágrafo 2º. Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio e conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO

Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser sempre, ímpar.

Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X. FORO

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa


Roberto Barreto
Secretário da Mesa



MAPPRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.074.175/0001-30 - NIRE 3530004292-1
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII ACORDO DE AÇIONISTAS

Artigo 20 - O acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia ("Acordo de Acionistas").

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (I) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (II) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (III) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (IV) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela reservada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excedente à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º - A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres, ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimentos será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.





HABILITAÇÃO





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019896-94.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de setembro de 2020

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau





	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS EN07	AR	
	DATA DE ENTREGA: 07 JUL 2020 LOCAL DE ENTREGA: RECIFE/PE	DU 657 350 455 BT TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DE TUDO	DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº LJA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-600		
	COPIAS: 1 X 1078		
	BRASIL BRASIL		
	[] [] [] [] [] [] [] []		





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019896-94.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO - autor e réu

Em conformidade ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) porventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s). No mesmo prazo, intimo as partes para informarem se pretendem produzir outras provas, especificando-as em caso positivo.

RECIFE, 5 de outubro de 2020.

LAINÉ HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE PROVAS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00198969420208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ELANIA DA SILVA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº 0019896-94.2020.8.17.2001–

MARIA ELANIA DA SILVA COSTA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar RÉPLICA a contestação, nos termos do art. 326 do CPC, pelos motivos que passa a expor para ao final requerer:

Inicialmente, deve-se frisar que a Ré, em nenhum momento contestou os documentos acostados à exordial, em razão das lesões sofridas no acidente automobilístico, ao qual levou a DEBILIDADE da vítima do sinistro.

Como não poderia ser distinto, a seguradora, ora ré, representada por competentes Profissionais, há que contestar sob todos os aspectos, sob pena de ver a demanda, julgada antecipadamente, senão vejamos:

QUANTO A SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDADA

A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhimento, porque MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, é parte legítima para figurar no pólo passivo desta ação judicial.

A Lei n. 6.194/74 e a Resolução n. 154/2006, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, dispõem que quaisquer das sociedades seguradoras participantes dos consórcios que operam no seguro DPVAT se obrigam a receber as reclamações que lhes forem apresentadas e que os pagamentos de indenizações serão realizados pelos consórcios. Veja o que dispõe o art. 5º da Resolução n. 154/2006 do CNSP:

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

[...]

§ 2º As sociedades seguradoras que já operam o seguro DPVAT por meio dos Convênios que englobam as categorias 1, 2, 9 e 10 e categorias 3 e 4 estarão automaticamente inseridos nos novos Consórcios a partir de suas respectivas criações.

[...]

§ 7º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas.

§ 8º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.

Observe, Douto Julgador, que tais dispositivos acabam por conferir legitimidade a todas as sociedades seguradoras que estão aderidas aos novos Consórcios. E mais, consta



expressamente que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. E mais, que o pagamento de indenizações serão realizados pelos consórcios.

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Civ. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Assim, conclui-se que, sendo a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A uma das seguradoras consorciadas, também terá legitimidade e obrigação de receber as reclamações apresentadas e pagar as indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ademais, no que tange a Portaria SUSEP n. 2.797, de 04/12/2007 e a Resolução n. 154/2006, NÃO FOI CONCEDIDA à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A AUTORIZAÇÃO EXCLUSIVA para operar com seguros DPVAT, mas apenas deu-lhe autorização para atuar e exercer a função de entidade líder dos consórcios. A criação de uma Seguradora Líder para os Consórcios apenas se deu por questão de gestão administrativa e para facilitar o acesso da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na fiscalização das operações dos Consórcios, através apenas dos registros da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Diante do exposto, deve a preliminar de ilegitimidade das seguradoras consorciadas ser rejeitada, ante a obrigatoriedade da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A receber as reclamações que lhes forem apresentadas.

DOCUMENTOS ESSENCIAIS A PROPOSITURA DA AÇÃO

Vem a ré impugnar que o autor apresentou documento posterior ao fato ocorrido, entretanto, em nada prejudica o autor diante da debilidade apresentada com o passar dos anos.

Explana o Requerido sobre os documentos necessários para ingressar com a presente ação, sobre o pretexto de não ter o Autor juntado todos os documentos obrigatórios para o deslinde do feito.

Alega ainda que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a



invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Ocorre que o Autor juntou aos autos todos os documentos necessários para ingressar com a presente ação e Nada tira do autor, o pleno direito de requerer a indenização em vias judiciais, o que demonstra sua debilidade permanente através de documentos comprobatórios juntados à peça inaugural que consistem em Boletim de Ocorrência do sinistro, laudos médicos.

O B.O é feito por órgão oficial e em nada poderá alegar inverdade. Assim, não retira do autor a legitimidade do ato em ter o seu direito explicito de forma detalhada num documento oficial feito pela Polícia Civil do Estado e toda a veracidade fática corre junto com os documentos anexos como mostram os hospitalares, por exemplo.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) o autor sofreu o acidente, ii) que o autor possui danos físicos decorrentes deste.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica realizada na autora e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lido direito pleiteado nestes autos.

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML), o lido direito do autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

QUANTO A ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – EM VIA ADMINISTRATIVA

Ainda em sede de contestação, a ré tenta exaurir-se de suas obrigações, alegando que o autor não tem sequela indenizável, desmerecendo a vasta documentação médica juntada aos autos, o qual fica evidenciado que o autor sofreu fratura, resultando assim em debilidade.

Data Vênha Excelência, o que a seguradora tenta é obter enriquecimento sem causa, negando ou pagando valores inferiores ao devido, consegue acumular uma diferença incalculável, gerando riquezas e benefícios em seu proveito, retirando dos cidadãos o direito garantido por Lei, quanto a indenização.

Assim sendo, resta impugnada qualquer alegação de que o pagamento realizado a menor, por via administrativa foi plenamente suficiente, haja vista não retratar a realidade dos fatos.

QUANTO A AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - IML

Com respeito a essa alegação, a parte autora requereu em sua inicial a nomeação de médico perito para que seja apurado o grau e debilidade permanente das lesões sofridas pelo autor de acordo com a tabela Dpvt.

É sabido que os institutos de medicina legal se encontram sobrecarregados de serviços e com poucos servidores para realização de perícias, por esta razão foi firmado convenio com o TJPE e as seguradoras do consórcio Dpvt, para realizarem perícias médicas em mutirões ou por médico perito nomeado pelo TJPE, por esta razão a alegação de ausência



de laudo do IML como documento necessário para propositura da ação não merece prosperar.

Desta feita, requereu a nomeação de médico perito com base na existência de convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada e custeada pela seguradora.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ADEQUAÇÃO DA PEÇA INICIAL COM AS NORMAS INTRODUZIDAS PELA MP 451/2008 - QUESTÃO DE MÉRITO - JUNTADA DE LAUDO DO IML - OBRIGATORIEDADE INEXISTENTE. (...) IV - A necessidade de laudo do IML é adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova à disposição das partes. V - Sentença cassada. (...) A necessidade de laudo do IML é, em meu entendimento, adstrito ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova colocados à disposição das partes e sua análise constitui o mérito da causa. É de ser ressaltado que o apelante juntou o B.O. comprovando o acidente, relatórios médicos comprovando as lesões e a invalidez parcial permanente, bem como documentos de lavra da ré, que demonstram pagamento pela via administrativa. Com efeito, incabível a extinção do processo sem a resolução de mérito, sob o fundamento de falta de prova". (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 18ª Câmara Cível, Ap. Cível nº 1.0433.09.290244-7/001(1), Rel. Mota e Silva, j. 22/06/2010) (grifei)

Portanto, resta impugnado a preliminar de inépcia da inicial por ausência de IML, onde a parte autora faz jus ao complemento da indenização de até R\$ 13.500,00.

QUANTO A APLICAÇÃO DA GRADAÇÃO DA LESÃO E APLICABILIDADE DA LEI 11.945/2009

Ora Excelência, nada mais que falcioso as alegações da contestante, pois em nenhum momento o autor pleiteia indenização securitária de R\$ 13.500,00, e sim no valor correspondente a invalidez permanente de até R\$ 13.500,00, sendo este, inclusive, o valor da causa colacionado.

Nesta toada, o autor requereu em sua inicial, a nomeação de médico perito para que seja periciado por médicos especialistas nomeados pelo TJPE, e assim apurado o verdadeiro grau e debilidade permanente sofrido pelo autor.

Ocorre, que mesmo o pedido de nomeação de perito ter sido deferido por este inclito julgador, as contestantes quedaram inertes quanto ao pagamento dos honorários periciais, afastando essa possibilidade probatória da parte hipossuficiente do litígio, para averiguação mais detalhada da lesão e grau de debilidade no autor, devendo ser penalizada com revelia probatória de seus direitos.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

O termo inicial para incidência de correção monetária em ações de indenização de securitárias, fluem a partir do efetivo prejuízo, matéria já debatida e pacificada pela doutrina e jurisprudência pátria, senão vejamos:

Súmula 580 do STJ: a correção monetária nas indenizações por morte ou invalidez incide desde a data do acidente.

Súmula 43 do STJ: incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.



Ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, que determine como termo inicial da correção monetária deve ser o da data do pagamento a menor, em razão desta se tratar de mera recomposição de valores. Como já decidido por esta 10.^a Câmara cível, no voto do eminente Des. Wilde de Lima Pugliese:

"AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REPELIDA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INOCORRÊNCIA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, A DA LEI Nº 6.194/1974. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. [...]APELAÇÃO CÍVEL Nº 336.728-2, REL: DES. WILDE DE LIMA PUGLIESE, unânime.

5. A correção monetária não significa um plus, ou acréscimo à quantia indenizatória pretendida, serve apenas para atualizar seu valor em face da inflação ocorrida no período, e, portanto, deve incidir desde o pagamento feito a menor". (TJPR, AP 336.728-2, Rel. Des. Wilde de Lima Pugliese DJ 19.05.06).

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012.

SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11), grifos nossos sempre).

Bem como a incidência dos juros moratórios, que também passa a fluir a partir do evento danoso, conforme preceitua a súmula 54 do STJ:

Súmula 54 do STJ: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Desta forma, a incidência de juros e correção monetária deve ocorrer a partir do efetivo prejuízo, por se tratar de matéria da mais lidima justiça.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios são balizados pelo Código de Processo Civil brasileiro (Lei de n. 5.869/73) em seu artigo 85, que assim dispõe:



Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

(...)

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Deste modo, a lei brasileira define os critérios de valoração do quantum dos honorários advocatícios em termos de percentual sobre o valor da condenação. Diante da regra da legislação processual brasileira, esse percentual varia de 10% a 20% ou de forma equitativa, entretanto, a prática jurisprudencial revela outra realidade.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento. Litigância de má-fé. Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaques nossos)

Assim sendo, diante da complexidade da causa, da insuficiência da parte autora em realizar o pagamento de honorários contratuais, nada mais que justo ao advogado o recebimento dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, ou em caso de valor irrisório, que seja fixado um valor de forma equitativa a ser arbitrado por esse MM. juiz, o que assim requer.

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a parte Autora que seja julgado totalmente procedente a presente ação, nos termos do pleito feito à germinal, para que as demandadas sejam condenadas ao pagamento do complemento da indenização securitária até o teto da tabela Dpvt.

Bem como a aplicação da punição por litigância de má fé nos termos do art. 79 e ss. do NCPC, por alegações inverídicas e de claro conhecimento das seguradoras, na tentativa de ludibriar o



Douto Julgador, como medida da mais lúdima justiça.
Nestes termos,
Pede deferimento.

ANA CRISTINA SANTOS
OAB/PE 28.697





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019896-94.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de outubro de 2020

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205		
CEP / COE	ID	PAIS / PAYS
0019896-94.2020.8.17.2001	61046396	4
CITACÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 34ª Vara Cível da Capital		
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	☐ EMS	☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCIPÉNTAIRE		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCÉPIENTAIRE		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR		RENALVO ACIO Matr.: 8.322.567-9
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

PC0483 / 18

10,2 x 15,82 cm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR



JU 657 350 447 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PRECHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'EXPÉDIENT

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM
AV. DE S. MATEUS, 1000 - 1º ANDAR
J. J. BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-000

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: (81) 31810520

Processo nº 0019896-94.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro a prova pericial e nomeio perito judicial o Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, com endereço à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, telefones de contato (81) 4101-0698 e (81) 99601 6614 e e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (art. 466 CPC/2015). Devendo o perito ser intimado do teor deste através de correio eletrônico.

A prova pericial será realizada no dia 17 de dezembro de 2020, das 13:00h às 15:00h, por ordem de chegada, no endereço indicado acima.

Intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 5(cinco) dias, indicarem assistentes e formularem quesitos (CPC/2015, art. 465, § 1º, I e II).

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias depositar os honorários do perito judicial, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme os termos do Convênio nº 014/2017, a fim de que o feito possa prosseguir. Intime-se a parte autora pessoalmente, através de carta.

Após comprovado o depósito, intime-se o perito judicial, através de correio eletrônico (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com e pmenezes.periciasmedicas.dpvat@hotmail.com) para apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização do exame médico judicial.

Recife, 19 de outubro de 2020.

Lara Corrêa Gambôa da Silva
Juíza de Direito

34VCB8





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019896-94.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor, réu e perito

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69709059, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Defiro a prova pericial e nomeio perito judicial o Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, com endereço à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, telefones de contato (81) 4101-0698 e (81) 99601 6614 e e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (art. 466 CPC/2015). Devendo o perito ser intimado do teor deste através de correio eletrônico. A prova pericial será realizada no dia 17 de dezembro de 2020, das 13:00h às 15:00h, por ordem de chegada, no endereço indicado acima. Intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 5(cinco) dias, indicarem assistentes e formularem quesitos (CPC/2015, art. 465, § 1º, I e II). Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias depositar os honorários do perito judicial, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme os termos do Convênio nº 014/2017, a fim de que o feito possa prosseguir. Intime-se a parte autora pessoalmente, através de carta. Após comprovado o depósito, intime-se o perito judicial, através de correio eletrônico (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com e pmenezes.periciasmedicas.dpvat@hotmail.com) para apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização do exame médico judicial. Recife, 19 de outubro de 2020. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito"

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

LAINÉ HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019896-94.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
RECIFE, 12 de novembro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA

Endereço: SÍTIO BURACO D'ÁGUA, 25, JUCATI RURAL, JUCATI - PE - CEP: 55398-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) a comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados.

Data: dia 17 de dezembro de 2020, das 13:00h às 15:00h

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, telefones de contato (81) 4101-0698 e (81) 99601 6614 e e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, LAINE HANNA REIS RAPOSO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

LAINE HANNA REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Ciente.



Petição de quesitos





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00198969420208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ELANIA DA SILVA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
 - 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
 - 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
 - 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
 - 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
 - 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, Inciso II, da Lei 6.194/74;
 - 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvogados.com.br



8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito vem, informar que o reclamante não compareceu no dia **agendado**, para realização de perícia.

Nesses termos.
Pede deferimento.
Recife, 18 de dezembro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00198969420208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ELANIA DA SILVA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 21 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA NOTULA	DATA DO DEPÓSITO	NÚMERO (IN / OUT)	TIPO DE NOTULA
	17/12/2020	0	ESTADUAL
DATA DE COTA	Nº DA COTA	Nº DO PROCESSO	
17/12/2020	04027 17 00 982 01 21 19	001 9896 94202 08 17 2001	
DESCRIÇÃO	VALOR/PARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
FE	Vara Cível	MÊ	300,00
NOME DO DEBITANTE		TIPO DE RESERVA	OFF / ONF
RAFFRE SEGUROS GERES S/A		Judicial	5107 4175000138
NOME DO DEBITANTE		TIPO DE RESERVA	OFF / ONF
MARIA ELANJA DA SILVA COSTA NUNES		FÍSICA	04539105485
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
E7F5D141E7314406			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498330291 94000 100043 12486 801004 5 84950000030000			



RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12486.691004 5 84950000030000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700582012119	Nosso Número 14000000124866910-2	Período 09/01/2021	Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: T.J. PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 34A VARA CÍVEL PROCESSO: 00198969420208172001 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO CONTA: 2717 040 01824495 - 8 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700582012119 OBS:			☐ Desconto ☐ Outras Deduções/Abatimentos ☐ Retenção na Fonte ☐ Outros Acréscimos ☐ Valor Cobrado
Sede: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			CPF/CNPJ: 05.248.606/0001-04 UF: CEP: CPC/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12486.691004 5 84950000030000	
Tipo de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA			Período 09/01/2021
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 11/12/2020			Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700582012119	Especie de documento DJ	Assento S	Nosso Número 14000000124866910-2
Usado banco CR	Moeda RS	Quantidade	Valor 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: T.J. PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 34A VARA CÍVEL PROCESSO: 00198969420208172001 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO CONTA: 2717 040 01824495 - 8 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700582012119 OBS:			☐ Desconto ☐ Outras Deduções/Abatimentos ☐ Retenção na Fonte ☐ Outros Acréscimos ☐ Valor Cobrado
Sede: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			CPF/CNPJ: 05.248.606/0001-04 UF: CEP: CPC/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019896-94.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de _MARIA ELANIA DA SILVA COSTA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 17 de fevereiro de 2021

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau



AVISO DE RECEBIMENTO		PRISONER COM LETRADO FORMAL	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Nome: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA			
Endereço: SÍTIO BURACO D'AGUA, 25, JUCATI RURAL, JUCATI - PE - CEP: 55398-000			
0019896-94.2020.8.17.2001		ID 70951517	3
CEP	INTIMAÇÃO	Seção B da 34ª Vara Cível da Capital	UF PAIS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURODO / VILSUR DÉCLARÉ	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS		☐ SEGURODO / VILSUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		03/12/2020	JUCATI
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		09 DEZ 2020	
Mª MARIA ELANIA DA SILVA COSTA		DRIVE	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR		RUBRICA E Selo DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
D PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



Correios Brasil	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	JU 657 429 5448		
	AVIS CMD7				
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE DÉPÔT		18 NOV 2020			
UNIDADE DE ORIGEM / BUREAU DE DÉPÔT					
PRONOME COM LETRA DE FORMA					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR					
DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL					
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO ANDRADE					
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARREIRO, S/Nº					
LUA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.060-900					
CIDADE / LOCALITÉ		UF		BRASIL	
☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐					





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: (81) 31810520

Processo nº **0019896-94.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos, etc....

MARIA ELANIA DA SILVA COSTA qualificado e regularmente representado, ingressou com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** contra a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, também qualificadas, aduzindo, em resumo, que foi vítima de acidente de trânsito, do qual resultou debilidade permanente; que requereu o pagamento da indenização securitária administrativamente, mas só recebeu R\$ 945,00 em lugar dos R\$13.500,00 que entende devidos.

A parte Ré apresentou contestação alegando, em síntese, que pagou administrativamente o valor devido.

Foi designada a realização de perícia e a parte Autor foi intimada pessoalmente (Id. 75346337), todavia não compareceu à perícia (Id.72735691).

É o que havia de importante para relatar.

Decido.



O feito encontra-se maduro para julgamento, a teor do art. 355, I, do CPC/2015, porque a matéria de fato já se encontra devidamente provada.

O pedido inicial é de complementação da indenização por invalidez permanente provocada por acidente de veículo automotor de via terrestre, cujo risco é coberto pelo seguro obrigatório, popularmente conhecido como DPVAT.

A parte Demandante sustenta que as sequelas resultantes do acidente de trânsito que o vitimou perfazem o direito de receber o valor indenizatório máximo previsto na legislação.

Em sentido oposto, a ré afirma que, através de perícia administrativa, não foi constatada invalidez permanente.

O caso encontra regulação na Lei 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro DPVAT.

O art. 3º da Lei 6.194/74, mais especificamente seu inciso II, estabelece o *quantum* indenizatório devido à vítima permanentemente inválida em razão de danos causados pelos veículos automotores de via terrestre. Diz a regra: *"Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;"*.

A norma estabelece os critérios de fixação da indenização e, em tabela anexa, as variações no que tange ao grau de invalidez. Referida tabela estabelece o teto indenizatório para cada espécie de lesão, devendo ser avaliada a extensão desta no caso concreto para se chegar ao *quantum*



devido quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta (hipótese dos autos), conforme determina o art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74.

Dessa feita, a verificação do grau de debilidade do demandante é imprescindível para comprovação do alegado pela parte demandante, qual seja, de que o valor que recebeu administrativamente é inferior ao devido. Este fato que seria esclarecido através da prova pericial determinada pelo juízo.

Todavia, intimada pessoalmente da data da perícia, a parte Autora deixou de comparecer ao local indicado para se submeter à perícia médica, não se desincumbindo, pois, do ônus de comprovar a invalidez em grau superior ao constatado administrativamente.

Nesse sentido, decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA. NÃO COMPARECIMENTO. I. O valor da indenização para os casos de invalidez permanente deve ser proporcional ao grau da lesão, independentemente da data em que ocorreu o acidente automobilístico. Inteligência da Súmula 474, do STJ. II. Graduação da lesão com base na tabela acrescentada à Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 11.945/2009, na qual foi convertida a Medida Provisória nº 451/08. III. Contudo, no caso concreto, o autor, mesmo intimado pessoalmente, não compareceu à perícia médica designada, não se desincumbindo do ônus de comprovar a invalidez em grau superior ao constatado na esfera administrativa, conforme preceitua o art. 333, I, do CPC. Logo, deve ser mantida a improcedência da ação. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJ-RS - AC: 70064471089 RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Data de Julgamento: 24/06/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/06/2015)



Ora, caberia à parte Autora colacionar aos autos provas suficientes para demonstrar as suas alegações, em conformidade com a previsão do art. 373, I do Código de Processo Civil. Não tendo o autor sequer possibilitado a produção da prova determinado pelo juízo, improcedem os pedidos autorais.

Isto posto, com base nos dispositivos legais antes mencionados, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, a pretensão autoral, condenando o autor no pagamento das custas processuais e da verba honorária de 10% sob o valor da causa, com a ressalva de suspensão da exigibilidade do pagamento dos termos do art. 98, § 3º, CPC/2015 para a parte beneficiária da justiça gratuita.

Expeça-se alvará do valor depositado para realização da perícia frustrada em favor do depositante.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Lara Corrêa Gambôa da Silva

Juíza de Direito

34vcb1







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019896-94.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 75401669, conforme segue transcrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos, etc... MARIA ELANIA DA SILVA COSTA qualificado e regularmente representado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA, também qualificadas, aduzindo, em resumo, que foi vítima de acidente de trânsito, do qual resultou debilidade permanente; que requereu o pagamento da indenização securitária administrativamente, mas só recebeu R\$ 945,00 em lugar dos R\$13.500,00 que entende devidos. A parte Ré apresentou contestação alegando, em síntese, que pagou administrativamente o valor devido. Foi designada a realização de perícia e a parte Autor foi intimada pessoalmente (Id. 75346337), todavia não compareceu à perícia (Id. 72735691). É o que havia de importante para relatar. Decido. O feito encontra-se maduro para julgamento, a teor do art. 355, I, do CPC/2015, porque a matéria de fato já se encontra devidamente provada. O pedido inicial é de complementação da indenização por invalidez permanente provocada por acidente de veículo automotor de via terrestre, cujo risco é coberto pelo seguro obrigatório, popularmente conhecido como DPVAT. A parte Demandante sustenta que as sequelas resultantes do acidente de trânsito que o vitimou perfazem o direito de receber o valor indenizatório máximo previsto na legislação. Em sentido oposto, a ré afirma que, através de perícia administrativa, não foi constatada invalidez permanente. O caso encontra regulação na Lei 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro DPVAT. O art. 3º da Lei 6.194/74, mais especificamente seu inciso II, estabelece o quantum indenizatório devido à vítima permanentemente inválida em razão de danos causados pelos veículos automotores de via terrestre. Diz a regra: "Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;". A norma estabelece os critérios de fixação da indenização e, em tabela anexa, as variações no que tange ao grau de invalidez. Referida tabela estabelece o teto indenizatório para cada espécie de lesão, devendo ser avaliada a extensão desta no caso concreto para se chegar ao quantum devido quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta (hipótese dos autos), conforme determina o art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74. Dessa feita, a verificação do grau de debilidade do demandante é imprescindível para comprovação do alegado pela parte demandante, qual seja, de que o valor que recebeu administrativamente é inferior ao devido. Este fato que seria esclarecido através da prova pericial determinada pelo juízo. Todavia, intimada pessoalmente da data da perícia, a parte Autora deixou de comparecer ao local indicado para se submeter à perícia médica, não se desincumbindo, pois, do ônus de comprovar a invalidez em grau superior ao constatado administrativamente. Nesse sentido, decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA. NÃO COMPARECIMENTO. I. O valor da indenização para os casos de invalidez permanente deve ser proporcional ao grau da lesão, independentemente da data em que ocorreu o acidente automobilístico. Inteligência da Súmula 474, do STJ. II. Graduação da lesão com base na tabela acrescentada à Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 11.945/2009, na qual foi convertida a Medida Provisória nº 451/08. III. Contudo, no caso concreto, o autor, mesmo intimado pessoalmente, não compareceu à perícia médica designada, não se desincumbindo do ônus de comprovar a



invalidez em grau superior ao constatado na esfera administrativa, conforme preceitua o art. 333, I, do CPC. Logo, deve ser mantida a improcedência da ação. **APELAÇÃO DESPROVIDA**. (TJ-RS - AC: 70064471089 RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Data de Julgamento: 24/06/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/06/2015) Ora, caberia à parte Autora colacionar aos autos provas suficientes para demonstrar as suas alegações, em conformidade com a previsão do art. 373, I do Código de Processo Civil. Não tendo o autor sequer possibilitado a produção da prova determinado pelo julgo, improcedem os pedidos autorais. Isto posto, com base nos dispositivos legais antes mencionados, julgo totalmente **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, a pretensão autoral, condenando o autor no pagamento das custas processuais e da verba honorária de 10% sob o valor da causa, com a ressalva de suspensão da exigibilidade do pagamento dos termos do art. 98, § 3º, CPC/2015 para a parte beneficiária da justiça gratuita. Expeça-se alvará do valor depositado para realização da perícia frustrada em favor do depositante. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Recife, data da assinatura eletrônica. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34vcb1*

RECIFE, 5 de março de 2021.

LAINÉ HANNA REIS RAPOSO
Diretora Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019896-94.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo(a) Dr. (a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ: 09.248.608/0001-04

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO: 040 - CONTA: 01824495-8

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 75401669**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:
"(Expeça-se alvará do valor depositado para realização da pericia frustrada em favor do depositante.)".

Eu, LAINE HANNA REIS RAPOSO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 5 de março de 2021.

CARMEN MAGALHÃES DE ANDRADE PEDROSA

Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

LARA CORRÊA GAMBÔA DA SILVA

Juiza de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019896-94.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA ELANIA DA SILVA COSTA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte ré para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s)76412850, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 11 de março de 2021.
LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau

